

DECRETO Nº 4 622, de 01 de abril de 1 981.

REESTRUTURA O GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL ESPECIAL, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 03/81-RON, do Conselho Normativo do IPASEAL, bem assim o Processo SGC-695/81,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - O Grupo Atividades de Nível Especial, previsto na Tabela de Empregos Permanente constante do Anexo I do Decreto Estadual nº 4 461, de 16 de outubro de 1 980, passa a ter a estrutura definida do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - As classes que compõem a categoria Procurador constituem-se na linha natural de progressão funcional, a qual terá sempre lugar mediante promoção, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, salvo em se tratando da última classe, quando apenas por merecimento pro-cessar-se-á.

§ 1º - A cada promoção por antiguidade antecederão e sucederão duas outras por merecimento.

§ 2º - Processar-se-á pelo critério de merecimento a primeira promoção a ser efetivada com fulcro neste Decreto.

§ 3º - Somente serão promovidos os servidores que contarem com pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe a que pertencam.

§ 4º - Para aferição do merecimento observar-se-ão os seguintes critérios e colocações:

- I - Supervisão e Coordenação de Serviços de Procuradoria Jurídica no âmbito do IPASEAL ( 30(trinta) pontos);
- II - Publicação de trabalhos jurídicos em livros ou revistas especializadas (05 (cinco) pontos por trabalho publicado, até o máximo de 20 (vinte) pontos);

III - Exercício de funções docentes em escolas superiores de ensino jurídico (04 (quatro) pontos por período de 02 (dois) anos de atividades, até o máximo de 16 (dezesesseis) pontos);

IV - Participação em cursos, seminários e simpósios jurídicos (01 (hum) ponto por cada participação, até o máximo de 10 (dez) pontos);

V - Desincumbência de missões em grupos de trabalho ou comissões, ou ainda, isoladamente, desde que relativos a atividades jurídicas (02 (dois) pontos por atividade ultimada até o máximo de 10 (dez) pontos).

§ 5º - Será promovido por merecimento o servidor que obtiver maior número de pontos, dando-se preferência, em caso de empate, aquele que contar maior tempo de serviço na classe.

Art. 3º - É restrito a Bacharéis em Direito, inscritos há pelo menos 02 (dois) anos na Ordem dos Advogados do Brasil, o ingresso na Categoria Funcional Procurador, o qual apenas se dará na classe inicial de carreira, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Os serviços de Procuradoria Jurídica serão coordenados pelo Procurador de classe mais elevada que conte maior tempo de serviço.

Art. 5º - Funcionará, na Procuradoria Jurídica do IPASEAL, um Serviço de Consultoria Jurídica, ao qual incumbirá o desempenho das atividades previstas nos incisos IV e V do Art. 141 do Decreto Estadual nº 2 468, de 02 de dezembro de 1 974, inclusive os pertinentes a exames de processos e oferecimentos de pareceres jurídicos, elaboração de contratos, acordos, avenças e convênios, orientação quanto a aplicação de estatutos legais pelos órgãos da administração do Instituto.

Parágrafo Único - O Presidente do IPASEAL designará os Procuradores que terão exercício no Serviço de Consultoria Jurídica, cuja coordenação ficará a cargo daquele que, entre estes, contar maior tempo de serviço.

Art. 6º - Os atuais ocupantes de empregos de Procurador Jurídico e Assistente Jurídico Previdenciário, terão seus contratos de trabalho re-ratificados, obedecida a correspondência estabelecida no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único - Extinguir-se-ão os empregos que vagarem em virtude da re-ratificação contratual prevista no "caput" deste artigo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió  
01 de abril de 1 981, 93º da República.

GUILHERME PALMEIRA  
Antonio Amaral

**A N E X O I**

DECRETO Nº 4 622, de 01 de abril de 1 981.

GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL ESPECIAL  
CATEGORIA FUNCIONAL PROCURADOR

GRUPO	CATEGORIA	CLASSE	SÍMBOLOS	QUANTIDADE
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	PROCURADOR	4a.	NE-5	01
		3a.	NE-4	01
		2a.	NE-3	01
		1a.	NE-2	01

**A N E X O II**

DECRETO Nº 4 622, de 01 de abril de 1 981.

CORRESPONDÊNCIA PARA FINS DE RE-RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
EMPREGO	TEMPO DE SERVIÇO	EMPREGO	CLASSE	NÍVEL
PROCURADOR JURÍDICO	+ 2 anos	PROCURADOR	4a.	NE-5
	- 2 anos	DOR	3a.	NE-4
ASSISTENTE JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO	+ 2 anos	PROCURADOR	2a.	NE-3
	- 2 anos	DOR	1a.	NE-2

DECRETO Nº 4 622 de 01 de ABRIL de 1981

REESTRUTURA O GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL ESPECIAL, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do Art. 59 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 03/81-RON, do Conselho Normativo do IPASEAL, bem assim o Processo SGC-695/81,

D E C R E T A :

Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Para aferição do merecimento observar-se-ão os seguintes critérios e valorações:

\* REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO.